

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 72

Sexta - feira, 5 de Julho de 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Moção n.º 1

Arpova a moção da Assembleia Legislativa Regional da Madeira sobre a revisão do Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht) (Conferência Intergovernamental).

Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/M

Estabelece o regime de hora legal na Região Autónoma da Madeira. Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 18/86/M, de 1 de Outubro.

Decreto Legislativo Regional n.º 7/96/M

Estabelece os valores a remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 786/96

Autoriza a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, a proceder à abertura de concurso público para dar de fretamento o navio a motor "Pirata Azul".

Resolução n.º 787/96

Autoriza o alargamento do Parque Industrial da Zona Oeste.

Resolução n.º 788/96

Atribui um subsídio mensal ao Centro Social e Paroquial de São Paulo - Ribeira Brava, no valor de 663 236\$00.

Resolução n.º 789/96

Atribui um subsídio eventual à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no valor de 454 533\$00.

Resolução n.º 790/96

Atribui um subsídio eventual à Santa Casa da Misericórdia do Calheta, no valor de 4 045 513\$00.

Resolução n.º 791/96

Atribui um subsídio eventual ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no valor de 1 135 000\$00.

Resolução n.º 792/96

Aprova o Projecto, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos da empreitada de "Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra" - 1ª Fase e autoriza a abertura do respectivo concurso público no âmbito da União Europeia.

Resolução n.º 793/96

Aprova o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Escola Básica do Boliqeime" e autorizar a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 794/96

Aprova a minuta de contrato de organização, montagem e garantia de colocação, relativo à emissão de um empréstimo obrigacionista, no montante de 26.000.000.000\$00, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o CISF-Banco de Investimento, S.A..

Resolução n.º 795/96

Aprova a minuta do contrato de empreitada de "estabilização do muro de suporte junto ao lote número seis do Bairro Social do Caniçal - Sítio do Barro - Caniçal".

Resolução n.º 796/96

Autoriza o pagamento de subsídios a várias cooperativas que comercializam banana, no montante global de 8 091 045\$50.

Resolução n.º 797/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio, no montante de 5 000 000\$00, à Paróquia das Precês.

Resolução n.º 798/96

Atribui subsídios às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, no valor de 70 000 000\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 91/96

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Moção n.º 1/96/M

Considerando que a C.I.G. (Conferência Intergovernamental) que teve início em Turim, no passado dia 29 de Março, trata da revisão do Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht), matéria que consabidamente se revela da maior importância para o futuro da União e dos Estados membros, em que se integra a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, no âmbito dos trabalhos da Conferência, se apresenta como tarefa prioritária procurar a defesa dos interesses dos pequenos países no seio da União Europeia, como é o caso de Portugal;

Considerando que as regiões insulares e ultraperiféricas da União Europeia, nas quais se inclui a Região Autónoma da Madeira, sofrem dum atraso estrutural inofismável e

importante, agravado por vários fenómenos (afastamento, insularidade, pequena superfície, orografia difícil, solos pouco férteis, grande dependência económica do exterior) cuja constância e panorama condicionam e prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social, onde emerge, designadamente, um sector agrícola em acentuada e progressiva crise (banana, vinho e demais fruticultura, etc.);

Tendo em conta ainda, a necessidade de adoptar medidas adequadas e realistas que visem atenuar os referidos e indesejáveis entraves, nomeadamente políticas específicas de índole económica, financeira e fiscal, bem como no sector dos transportes e comunicações em relação à Região Autónoma;

Considerando, por outro lado, que o provável alargamento da União Europeia a Leste e a Sul irá colocar, naturalmente, questões complexas de ordem institucional, política e económico-social, as quais, não sendo dramáticas, não deixarão contudo, de exigir um adequado esforço colectivo para continuar a assegurar o reequilíbrio da União Europeia e seus órgãos e do peso actual do Estado membro que é Portugal, no seu todo político e institucional;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República, da alínea t) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e, ainda, dos artigos 224.º a 227.º do seu Regimento, aprova a seguinte moção:

- 1 - Solicitar ao Governo da República que, no âmbito das negociações a decorrer na C.I.G., cujo início ocorreu no passado dia 29 de Março em Turim, tenha em particular e permanente atenção a especial e desfavorável situação da região insular da Madeira e da sua ultraperificidade face ao continente europeu.
- 2 - Que no Tratado da União ora em revisão, passe a constar tal objectivo de combate à predita condição de insularidade e ultraperificidade - claramente densificado - no texto do próprio Tratado.
- 3 - Que o eventual, mas muito provável alargamento da União Europeia para Leste e Sul com todas as imbricadas consequências jurídico-institucionais, económicas, financeiras e orçamentais, não afecte a continuidade dos apoios e solidariedade para com a Região Autónoma da Madeira, pelas razões e condicionalismos já aduzidos, até que, na filosofia, nos objectivos e fins dos Tratados, o nível de desenvolvimento económico, social e cultural se aproxime, comprovadamente e de facto, da média dos cidadãos europeus.
- 4 - Que o Governo da República dê conhecimento regular e oportuno de toda a documentação, designadamente relatórios, informações e trabalhos preparatórios que forem sendo elaborados no âmbito das sucessivas reuniões da C.I.G., à Assembleia Legislativa Regional e ao Governo Regional da Madeira, para um adequado acompanhamento dos assuntos europeus numa perspectiva da revisão do Tratado da União e, de modo mais evidente, nas questões que se relacionarem com a insularidade e a ultraperificidade.
- 5 - Que o Governo Regional da Madeira dê também conhecimento a esta Assembleia Legislativa, de todos os pareceres, informações, relatórios, etc., que

materializem posições políticas ou institucionais nos assuntos que à União Europeia respeitam, particularmente durante o período que durar a Conferência Intergovernamental para a revisão do Tratado.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 8 de Maio de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/M

de 25 de Junho

Regime da hora legal na Região Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/86/M, de 1 de Outubro, que fixou o actual regime de hora legal na Região Autónoma da Madeira, teve em vista adoptar o sistema designado por tempo universal coordenado (UTC) e bem ainda as directivas dimanadas do Conselho das Comunidades Europeias respeitantes à hora de Verão.

Considerando agora a 7.ª Directiva n.º 94/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio, destinada a fixar a data e a hora comuns para o início e o fim do período da hora de Verão, por forma a facilitar os transportes e as comunicações e assim contribuir para o pleno funcionamento do mercado interno, importa introduzir ligeira alteração à actual hora legal da Região.

O novo regime apenas altera a data do fim do período da hora de Verão, a qual passa para o último domingo de Outubro, em vez de ocorrer no último domingo de Setembro.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 - A hora legal da Região Autónoma da Madeira coincide com o tempo universal coordenado (UTC) no período compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de Outubro e a 1 hora UTC do último domingo de Março seguinte (hora de Inverno)
- 2 - A hora legal coincide com o tempo universal coordenado aumentado de sessenta minutos no período compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de Março e a 1 hora UTC do último domingo de Outubro (hora de Verão).

ARTIGO 2.º

As mudanças de hora efectuar-se-ão adiantando os relógios de sessenta minutos à 1 hora UTC (à 1 hora do tempo legal) do último domingo de Março e atrasando-se de sessenta minutos à 1 hora UTC (às 2 horas do tempo legal) do último domingo de Outubro seguinte.

ARTIGO 3.º

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/86/M, de 1 de Outubro.

ARTIGO 4º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 8 de Maio de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.-

Assinado em 3 de Junho de 1996.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Decreto Legislativo Regional n.º 7/96/M

de 25 de Junho

Valores da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 21/96, de 19 de Março, em cumprimento do acordo de concertação social para 1996, estabeleceu os novos valores para o salário mínimo nacional a vigorar em 1996, cumprindo-se, deste modo, a respectiva actualização anual.

A prática desta Região Autónoma, dentro dos princípios inerentes à fixação do salário mínimo, tem sido a de fixar acréscimos de 2% a tais valores, para assim, face às especificidades regionais decorrentes dos custos de insularidade e às preocupações sociais de melhoria geral dos níveis salariais dos sectores mais desfavorecidos, mais adequadamente se cumprirem as finalidades que o salário mínimo visa alcançar, dentro dos objectivos enunciados da política de rendimentos, de moderação salarial e de crescimento económico.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 229º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

ARTIGO 1º

Os valores da remuneração mínima mensal garantida estabelecidos no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 21/96, de 19 de Março, acrescidos de complementos regionais são, na Região Autónoma da Madeira, os seguintes:

- a) 50 000\$00, para os trabalhadores do serviço doméstico;
- b) 55 700\$00, para os trabalhadores dos restantes sectores.

ARTIGO 2º

Os valores referidos no artigo anterior são devidos com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 16 de Maio de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

Assinado em 3 de Junho de 1996.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 786/96**

Considerando que, após a concessão da exploração da linha Funchal/Porto Santo, o navio "Pirata Azul" passou a ter uma utilização diminuta;

Considerando que uma entidade pública deve promover a eficiente utilização dos seus meios, nomeadamente tendo em vista rentabilizá-los;

Considerando que o referido navio possui as condições necessárias para a sua utilização para fins marítimo-turísticos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos a proceder à abertura de concurso público para dar de fretamento o navio a motor "Pirata Azul", para fins de navegação marítima-turística, dentro da Zona Económica Exclusiva, com excepção da exploração, regular ou ocasional, da linha Funchal/Porto Santo/Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 787/96

Considerando que está afecto á Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas um prédio rústico, situado na freguesia de São Martinho pertença da RAM, e que, pela sua grande dimensão, não está a ser integralmente utilizado para fins de interesse público ou outros;

Considerando que, por tal facto, a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas pode dispensar uma parcela do dito prédio, com área de 4.660m²;

Considerando que o Parque Industrial da Zona Oeste se encontra com a sua capacidade de instalação totalmente ocupada;

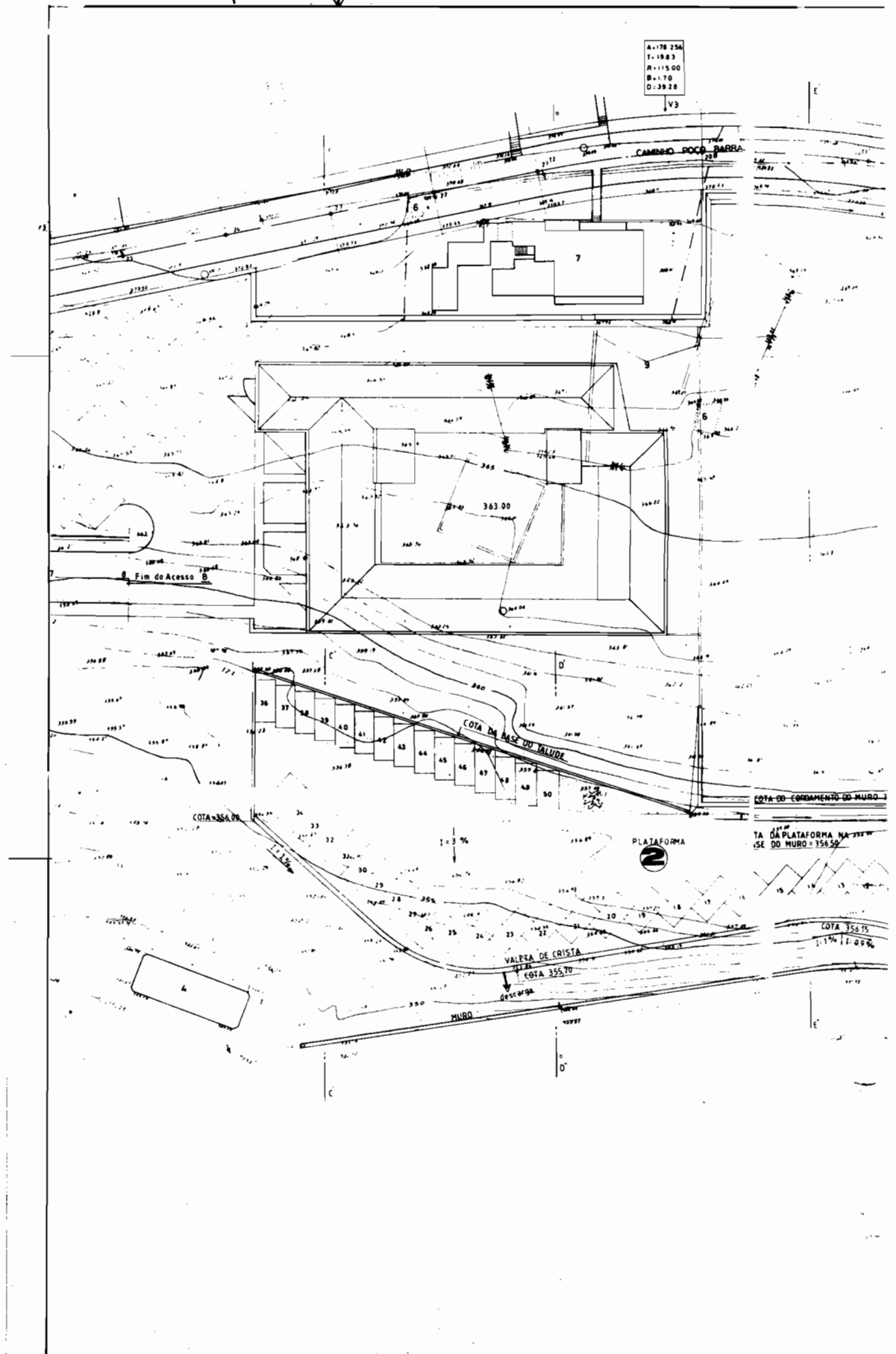
Considerando que é indispensável proceder à expansão do referido parque industrial, não só por motivos de descongestionamento da cidade do Funchal, como no seu correcto ordenamento territorial;

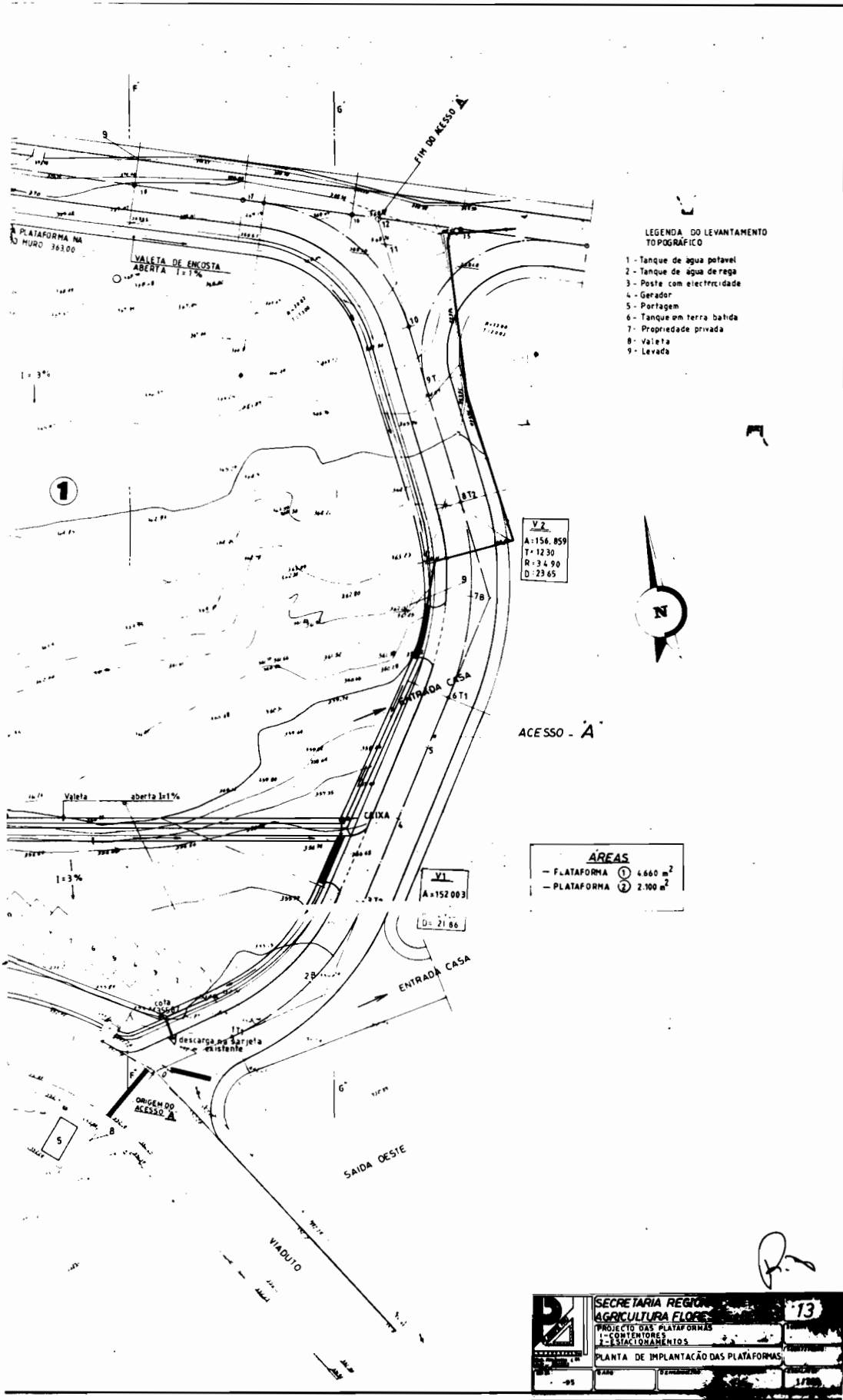
Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Desafectar da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, uma parcela de terreno, com 4.660m² de área, do prédio rústico, localizado em São Martinho, Funchal, inscrito sob o n.º 1, da secção J do Instituto Geográfico e Cadastral, e descrito sob o n.º 6.231, a folhas 158, do Livro B-14, da extinta Conservatória Oriental do Funchal, devidamente demarcada na planta anexa e denominada Plataforma 1.
- 2 - Autorizar o alargamento do Parque Industrial da Zona Oeste.
- 3 - Afectar a referida parcela de terreno à Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa para alargamento do Parque Industrial da Zona Oeste.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 787/96





LEGENDA DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

- 1 - Tanque de água potável
- 2 - Tanque de água de rega
- 3 - Poste com electricidade
- 4 - Gerador
- 5 - Portagem
- 6 - Tanque em terra batida
- 7 - Propriedade privada
- 8 - Valeta
- 9 - Levada

V2
 A: 156.859
 T: 1230
 R: 34.90
 D: 23.65



ACESSO - A

ÁREAS
 - PLATAFORMA ① 4.660 m²
 - PLATAFORMA ② 2.100 m²

V1
 A: 152.003
 D: 21.86

	SECRETARIA REGIONAL	73
	AGRICULTURA FLORES	
PROJECTO DAS PLATAFORMAS		
CONTENEDORES E ESTACIONAMENTOS		
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DAS PLATAFORMAS		
1995	2000	2000

Resolução nº. 788/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Paulo - Ribeira Brava, nos termos do artigo 19º, do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal no valor de 663.236\$00, de Junho/96 a Agosto/96, inclusivé, destinado a participar despesas de funcionamento, relativas às actividades desenvolvidas no âmbito da Segurança Social.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 789/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 19º, do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 454.533\$00, destinado a participar encargos com pessoal do Lar de Santa Isabel, com referência ao mês de Junho do corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 790/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artigo 19º, do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 4.045.513\$00, destinado a financiar a aquisição de equipamento para o futuro Lar de Terceira Idade e Centro de Convívio da Estrela.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 791/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, nos termos do artigo 19º, do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 1.135.000\$00, destinado a financiar a compra de diverso equipamento para o futuro Lar e ATL de São Bento da Ribeira Brava.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 792/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu aprovar o Projecto, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos da empreitada de "Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra" - 1ª Fase e autorizar a abertura do respectivo concurso público no âmbito da União Europeia, pelo preço base de 280.000.000\$00 e prazo de 200 dias.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 793/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Escola Básica do Boliqueime" e autorizar a abertura de concurso público para a respectiva empreitada, pelo valor base de 160.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 794/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

Aprovar, nos termos da Resolução do Conselho do Governo nº. 750/96, de 14 de Junho, a minuta de contrato de Organização, Montagem e Garantia de Colocação, relativo à emissão de empréstimo obrigacionista, no montante de 26.000.000.000\$00, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o CISF-Banco de Investimento, S.A. a qual ficará arquivada na Secretaria Geral de Presidência do Governo Regional e faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 795/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu aprovar a minuta do contrato de empreitada de estabilização do muro de suporte junto ao lote número seis do Bairro Social do Caniçal - Sítio do Barro - Caniçal", de que é adjudicatária a sociedade denominada "CONSTRUTORA DO TÁMEGA, S.A".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 796/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

Autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, como participação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 8.091.045\$50, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Banana da Madeira, CRL	2.733.981\$00
BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL	2.086.638\$50

CAPFM - Cooperativa Agrícola dos
Produtores de Fruta da Madeira, CRL 1.414.445\$00
BANEUROPA - Cooperativa
Agrícola, CRL 1.855.981\$00

Este subsídio reporta-se a juros que vencerão a 26 de Junho de 1996, sendo o respectivo encargo suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 797/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à Paróquia das Preces, destinada à conservação e recuperação da Igreja.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 798/96

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do Desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 1996, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Junho subsídios no valor de 70.000.000\$00.

Club Sport Marítimo	35.000.000\$00
Clube Futebol União	17.500.000\$00
Clube Desportivo Nacional	17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas, no valor de 70.000.000\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 91/96

O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros consta do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/M, de 5 de Fevereiro;

Considerando que, para a prossecução das suas atribuições aquela direcção de serviços dispõe de um razoável suporte informático, o que implica que necessite de forma permanente de pessoal habilitado no desenvolvimento de aplicações específicas para a execução de tarefas inerentes, nomeadamente, na concepção, produção e modificação de programas, garantindo o seu correcto funcionamento e a manutenção das aplicações, assim como apoiar os seus utilizadores;

Verificando-se que no respectivo quadro de pessoal não está prevista a carreira de programador, do grupo de pessoal de informática, onde deverá ser integrado o pessoal capaz de satisfazer aquelas necessidades.

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, aprovar o seguinte:

1.º - O grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/M, de 5 de Fevereiro, passa a integrar a carreira de programador de acordo com o mapa anexo.

2.º - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 31 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Mapa anexo a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 91/96

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES					
						1	2	3	4	5	6
Pessoal de Informática	a)	Programador	Programador especialista	1	-	560	590	630	650	670	-
			Programador principal			470	490	520	540	560	-
			Programador	-	-	390	410	440	470	490	510
			Estagiário			280	-	-	-	-	-
			Programador-adjunto de 1ª classe	1	-	305	325	345	365	385	405
			Programador-adjunto de 2ª classe			275	290	305	320	330	350
			Estagiário	-	-	240	-	-	-	-	-

a) O constante do artigo 3.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"